

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº _____/SVMA/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.221.702-6
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

Preâmbulo

A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA da Prefeitura do Município de São Paulo **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **Contratação de empresas para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso do Município de São Paulo – I/M-SP”, em 4 (quatro) lotes, em atendimento às Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 14.717/2008 e 15.688/2013, em estrita concordância com o estabelecido neste edital e seus anexos**, a qual será processada e julgada em conformidade com as Leis Municipais nºs 13.278/2002, 14.145/2006 e Decreto nº 44.279/2003, Decreto nº 49.511/08, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores e demais normas pertinentes e disposições deste instrumento.

O edital, anexos e minuta de contrato poderão ser retirados mediante a entrega de **1 (um) CD ROM novo**, na **Unidade de Licitação, situada na Rua do Paraíso, n.º 387/389, 9º andar, Paraíso, nesta Capital, das 9h00 às 17h00, ou** através do endereço eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, sem outros custos. O extrato da referida licitação encontra-se afixado no saguão de entrada da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

A abertura da sessão pública será realizada no auditório da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, na RUA DO PARAÍSO, nº 387/389, **Térreo, às _____ horas do dia de _____ de _____ de 2014**, quando deverá ser entregue pelos licitantes participantes, diretamente à Comissão Especial de Licitação, **a carta de Credenciamento**, conforme modelo constante do **ANEXO VII**.

As empresas deverão entregar os envelopes nº 01 contendo a PROPOSTA DE PREÇO e o nº 02 contendo os documentos de HABILITAÇÃO na Unidade de Licitação – DAF-53, 9º andar, até às _____ horas do dia de _____ 2014.

1. As empresas deverão apresentar os Envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO com os dizeres e forma contidos no item 6.
2. As empresas interessadas deverão, por ocasião da entrega dos envelopes 01 e 02, apresentarem obrigatoriamente **FORA** do Envelope nº 01:
 - a) **DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE ATENDE ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo contido no **ANEXO VIII**, sob pena da não participação da interessada na presente licitação, com devolução imediata dos envelopes;

- b) **Querendo, Documento de Representação ou CREDENCIAMENTO** da empresa, conforme modelo contido no **ANEXO VII**, na forma explicitada nos subitens 9.1., expedida por quem de direito;
 - c) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.
 - d) **Contrato Social Consolidado ou Contrato Social com as demais alterações**: objeto social, capital social, sócios e atribuições, **ou** Estatuto Social da Empresa e, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, no original ou cópia autenticada;
3. Todos os ANEXOS integrantes deste Edital deverão ser utilizados como modelos, **NÃO** se podendo adotá-los com os símbolos impressos da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, sob pena de caracterizar uso indevido do nome Oficial.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

- **Agendamento**: marcação antecipada do dia, hora e local para a realização da inspeção veicular ambiental;
- **Calendário de inspeção veicular ambiental**: tabela com datas e prazos para a realização da inspeção veicular, organizada de acordo com o final das placas dos veículos a serem inspecionados e publicado pela SVMA periodicamente;
- **Centros de Inspeção**: locais físicos onde são realizadas as inspeções veiculares do programa I/M –SP;
- **CREA**: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- **DETRAN**: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;
- **IPC-FIPE**: Índice de preços ao consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- **I/M-SP**: Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo;
- **Linhas de inspeção**: módulo-padrão (“linha”) das instalações e equipamentos necessários à inspeção veicular ambiental;
- **Lote**: cada uma das áreas geográficas resultantes da divisão do espaço territorial do Município de São Paulo que ficará sob a responsabilidade de uma contratada;
- **Operador de linha**: funcionário da empresa contratada habilitado para operar os equipamentos de inspeção e para realizar os testes;
- **Supervisor de linha**: funcionário da empresa contratada habilitado para supervisionar a atividade dos operadores de linha;
- **Supervisor de centro**: funcionário da empresa contratada habilitado para supervisionar as atividades do centro de inspeção;
- **PCPV**: Plano de Controle da Poluição Veicular;
- **Preço de Inspeção**: preço ofertado que consta das Propostas Comerciais;

Observação: O preço público a ser cobrado dos proprietários de veículos para a realização da inspeção veicular será único, e definido anualmente pelo Município de São Paulo.

- **Rede de Centros de Inspeção:** conjunto dos centros de inspeção instalados no mesmo lote sob a responsabilidade de uma empresa;
- **SVMA:** Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.
- **PRODAM:** Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Mun. SP

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresas para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso do Município de São Paulo – I/M-SP”, em 04 (quatro) lotes, em atendimento às Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 14.717/2008 e 15.688/2013, em estrita concordância com o estabelecido neste edital e seus anexos.
- 2.2. Os serviços oferecidos devem seguir os padrões preconizados, normas e legislação vigente.
- 2.3. As inspeções serão realizadas pelas contratadas em Centros de Inspeção, instalados nos respectivos Lotes, nos termos estabelecidos neste edital e seus anexos, de forma a atender o calendário de inspeção veicular ambiental.
- 2.4. Cada licitante poderá sagrar-se vencedor em mais de um lote.
- 2.5. O prazo para a exploração dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato e não poderá ser prorrogado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que atenderem às disposições deste edital e seus anexos, e que tenha objeto social compatível com o objeto licitado.
- 3.2. Será vedada a participação de empresas ou consórcios, quando suas empresas integrantes:
 - 3.2.1. Forem declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
 - 3.2.2. Estiverem sob processo de concordata, falência, recuperação judicial/extrajudicial, em dissolução ou liquidação.
 - 3.2.3. Estiverem impedidas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública.
 - 3.2.4. Estiverem enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal 8666/93.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 4.1. Poderão participar desta licitação as empresas em consórcios que atenderem o exigido no artigo 33 da Lei nº 8.666/93 e às condições deste EDITAL, em especial:
 - 4.1.1. Apresentem os documentos necessários para sua habilitação, conforme constante no item 8 deste Edital.

- a) Os documentos exigidos no item 8 - HABILITAÇÃO deste EDITAL deverão ser apresentados por todas as consorciadas.
- 4.1.2. Apresentação de instrumento público ou privado de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, registrado nos órgãos competentes, que não deverá revelar dado contido nas propostas do qual constem, em cláusulas próprias:
- a. Denominação do consórcio;
 - b. Organização do consórcio;
 - c. Objetivo do consórcio;
 - d. Composição do consórcio e indicação (percentual) de participação de cada empresa consorciada;
 - e. Indicação da empresa líder, à qual serão conferidos amplos poderes para representar os consorciados, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório, podendo, inclusive, assumir obrigações perante a Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos consorciados, até a constituição da SPE;
 - f. Compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas em relação ao objeto da presente concorrência.
 - g. Compromisso expresso de responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados sob consórcio, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico).
- 4.1.3. A empresa consorciada fica impedida de participar de outro consórcio ou de oferecer proposta isoladamente nesta Concorrência.
- 4.1.4. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou sob qualquer forma modificada, desde a entrega da DOCUMENTAÇÃO até a data da assinatura do CONTRATO, exceto com autorização prévia da SVMA.
- 4.1.5. As consorciadas poderão constituir, previamente à celebração do contrato com a Administração, Sociedade de Propósito Específico ("SPE"), destinada a celebrar o contrato com a Administração e a prestar os serviços nele previstos. Cada SPE deverá ter como sócias ou acionistas tão somente empresas consorciadas do respectivo consórcio vencedor.
- 4.1.6. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio que compuserem, quer na fase de licitação, quer durante a execução do respectivo contrato.
- 4.1.7. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.1.5.
- 4.1.8. No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.

- 4.1.9. No processo de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração, isolada ou de consórcio, de que assume inteira responsabilidade pela implantação e operação de Centros de Inspeção de veículos dos ciclos Otto e Diesel, no âmbito do Programa I/M SP, no seu respectivo lote de operação.
- 4.1.10. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, das condições gerais e particulares desta licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação das propostas e do integral cumprimento do Contrato.

5. DO CADERNO DE LICITAÇÃO E INFORMAÇÃO

- 5.1. O edital de Licitação poderá ser obtido conforme o estabelecido no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital e outros assuntos relacionados com a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame **até 05 (cinco) dias corridos que anteceder a data** estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. **QUESTÕES JURÍDICAS** - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Comissão Especial de Licitação, na Rua do Paraíso, nº 387/389, 9º andar, fax 3284.4158.
- 5.2.2. **QUESTÕES TÉCNICAS** – esclarecimentos quanto aos critérios técnicos mencionados no edital deverão ser formulados por escrito e dirigidos à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IM – CAFIM – SP, na Rua do Paraíso, nº 387/389, 8º andar, fax 3141-0403.
- 5.2.3. **QUESTÕES DIVERSAS** - poderão ser obtidas na Unidade de Licitação, telefone 3283-1072, fax 3171-1802, no horário das 9h00 às 16h00.
- 5.3. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, devendo as licitantes acessá-las para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Especial de Licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 6.1. A proposta de preço e os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes distintos**, devidamente fechados, **indevassáveis** e rubricados no fecho, respectivamente, no local, dia e horário determinados no preâmbulo do Edital, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº ____/SVMA/2013

Objeto: Contratação de empresas para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso do Município de São Paulo”, em estrita concordância com o estabelecido neste edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº ____/SVMA/2013

Objeto: Contratação de empresas para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso do Município de São Paulo”, em estrita concordância com o estabelecido neste edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

7. DA PROPOSTA - ENVELOPE nº 1

- 7.1. No envelope proposta nº 01, a licitante deverá apresentar a proposta comercial obrigatoriamente, em 01 (uma) via, conforme modelo constante do **ANEXO IX - PROPOSTA COMERCIAL GERAL**, preferentemente impressa em papel timbrado da proponente, sem símbolos da PMSP, com a descrição da oferta, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, fazer menção a esta concorrência e conter a razão social e endereço completo com CEP, bem como o respectivo carimbo do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, datada, assinada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, devidamente qualificado com o nome, cargo, RG e CPF/MF.
- 7.2. As licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais lotes constantes no objeto deste edital.
- 7.3. A proponente deverá **ofertar o valor por inspeção a ser realizada (“preço de inspeção”)**, **por lote**, declarando expressamente que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação desta licitação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, todos os impostos (inclusive I.P.I. e I.C.M.S, se for o caso), previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas, encargos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e de seus anexos.
 - a. Considera-se data da apresentação da proposta a data de abertura do certame.
- 7.4. Deverá constar da proposta, declaração de que o preço ofertado é válido para a inspeção de qualquer tipo de veículo objeto do programa de I/M.
- 7.5. O preço deve ser composto de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. Na dúvida entre o preço expresso em números e o por extenso, prevalecerá o expresso por extenso.

- 7.6. O valor máximo admitido pela Administração na prestação dos serviços objeto desta contratação é de **R\$ 40,86 (quarenta reais e oitenta e seis centavos), por inspeção.**
- 7.7. A licitante deverá indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope nº 01 – Proposta de Preço. A Municipalidade poderá solicitar prorrogação da validade referida, por igual prazo.
- 7.8. 6.8.1. Se a proposta for omissa quanto ao prazo ora mencionado, será ele considerado tacitamente aceito pelo licitante.
- 7.9. Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.
- 7.10. Os proponentes intimados para prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CEL, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 7.11. A apresentação da proposta implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

- 8.1. As empresas deverão apresentar no envelope nº 2, os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica/Financeira e Qualificação Técnica, devendo vir em **ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA**, excetuando-se os de emissão virtual, legalmente permitidos, e, ainda entregues numerados seqüencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
 - 8.1.1. Se a licitante participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - 8.1.1.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2. Os documentos indispensáveis à habilitação são:
 - 8.2.1. **Capacidade Jurídica**
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - c) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembléias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos

em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembléia da última eleição de Diretoria; e

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em caso de consórcio, cada consorciado deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos para a habilitação, e a inabilitação de uma das empresas elimina o consórcio proponente.
- f) Para as empresas consorciadas, além da documentação especificada acima, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas Consorciadas, em conformidade com o previsto no item 4 do presente edital.

8.2.2. Idoneidade Econômica Financeira

A comprovação da capacidade econômico-financeira de cada licitante dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de ter a empresa licitante, ou consórcio, patrimônio líquido de, no mínimo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), devidamente realizado e registrado na Junta Comercial, até a data da abertura do certame, na forma do disposto no artigo 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
 - a.1) O valor acima referenciado é pertinente a um lote, devendo este valor ser multiplicado pela quantidade de lotes em que o licitante for declarado vencedor.
 - a.2) No caso de consórcio, este capital poderá ser representado pelo capital subscrito e integralizado pela empresa líder, se suficiente, ou pelo somatório dos capitais das empresas que o compõem, na proporção de sua respectiva participação no aludido consórcio.
 - a.3) Em se tratando de empresa estrangeira integrante do consórcio, a prova de capital se fará pela adição de parcela proporcional do capital desta ao somatório de que trata a letra “a.1” acima, mediante a conversão em moeda nacional do capital expresso em moeda estrangeira pela aplicação da taxa média de compra e venda da moeda estrangeira no mercado de taxas livres vigente no dia útil imediatamente anterior ao da apresentação das propostas.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1) Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

- c) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no **ANEXO XI**, que deverá ser apresentado na licitação, juntamente com o documento referido na letra “b” do subitem 8.2.2 deste edital.
 - c.1) Será considerada inabilitada/desclassificada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.
- d) Certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão de licitação se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuições cíveis expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - d.1) A certidão poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, consoante disposto no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - d.2) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
- e) No caso de empresas estrangeiras, as exigências contidas nas letras “a.1” e “a.2” do subitem 8.2.2 poderão ser supridas através de documentos ou declarações equivalentes, expedidos no país de origem.

8.2.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - b.1) Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual é expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, **EXPEDIDA PELA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA**, através da Unidade Administrativa da sede da licitante, forma de um dos seguintes documentos.

d.1) Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando **inexistência de débitos inscritos E não inscritos na dívida** ativa;

OU

d.2) Certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de **débitos não inscritos, juntamente** com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.

Obs.: Alertamos que a certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo é emitida dentro de um prazo **de 10 (dez) dias**

d.3) No caso de o licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos não inscritos/lançados E inscritos em dívida ativa**.

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo.

e.1) Na hipótese da licitante não ser cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar:

e.1.1) Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada (conforme modelo constante do **ANEXO XII**) e;

e.1.2) Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças **da sede do licitante**.

f) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS (CND).

g) Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

8.2.4. Capacidade Técnica

- 8.2.4.1. Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- a) No Caso de consórcio, o registro deverá ser apresentado por pelo menos uma das empresas consorciadas.
 - b) Em se tratando de empresa não registrada no CREA-SP deverá apresentar o CREA do Estado de origem e vindo a ser a vencedora do certame ficará obrigada a apresentar o visto do CREA-SP ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo.
- 8.2.4.2. Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data da abertura do certame, profissional de nível superior, na categoria de ENGENHARIA MECÂNICA, com especialização em automobilística.
- a) Este profissional representará a CONTRATADA perante a PREFEITURA, atuando como **responsável técnico** dos serviços, e deverá preencher declaração com indicação do nome completo, CPF e número de registro regular no CREA (vide modelo – **ANEXO XVI**).
 - b) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico.

8.2.5. Outros documentos necessários:

- 8.2.5.1. Declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e RG, atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do **ANEXO X**;
- 8.2.5.2. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – conforme modelo constante do **ANEXO XIII**;

8.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 8.3.1. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, **será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses**, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento. **No caso de procuração, o prazo máximo admitido no edital é de 01 (um) ano**, salvo se a procuração foi expedida expressamente por prazo indeterminado.

- 8.3.2. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s), com nome, nº do RG e nº do CPF/MF.
- 8.3.3. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, consoante disposto no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, preferencialmente serem relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.
- 8.3.4. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
- 8.3.5. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 8.3.6. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Presidente ou pelos membros da Comissão.
- 8.3.7. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.
- 8.3.8. Todos os documentos da licitação, bem como as correspondências trocadas entre as Proponentes e a SVMA, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.
- 8.3.9. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem a tradução juramentada para a língua portuguesa.
- 8.3.10. No caso de consórcio, além da documentação exigida para as PROPONENTES isoladas, exige-se um TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO assinado por todas as empresas consorciadas, comprometendo-se, expressamente a apresentar, antes da assinatura dos eventuais contratos decorrentes da presente Licitação, o instrumento de constituição do consórcio, observando-se o disposto no item 4.1.7 do presente edital, que será arquivado no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas e o registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com anterioridade à assinatura do contrato decorrente da presente licitação.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Do Credenciamento

9.1.1. Na sessão de abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente por meio de procuração ou de Carta Credencial específica – **ANEXO VII**.

9.1.1.1. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, sua identificação será objeto de conferência com o contrato social da empresa, já apresentado nos termos da letra “d” do item 2 do Preâmbulo.

9.1.1.2. Em se tratando de Procuração ou Carta-Credencial, deverá haver menção expressa de conferência de poderes amplos, inclusive para receber intimação e/ou desistir de recursos, e identificação clara do subscritor, com firma reconhecida ou firmada por 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas (nome, R.G. e endereço) e deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada. Referidos instrumentos serão confrontados com o contrato social da empresa, já apresentado nos termos da letra “d” do item 2 do Preâmbulo.

9.1.1.3. No caso de consórcio, o credenciamento deverá ser feito pela empresa líder.

9.1.1.4. No início da Sessão de Abertura a Comissão conferirá os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais com as respectivas cédulas de identidade dos interessados.

9.1.1.5. Os documentos de representação acima referidos serão retidos pela Comissão, rubricados pelos presentes e juntados ao processo administrativo.

9.1.1.6. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, somente será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

9.1.1.7. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

9.1.1.8. Não será admitido, que mais de uma licitante indique um mesmo representante.

9.1.1.9. A CEL poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

9.2. Da abertura da Proposta

9.2.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada a sessão pública para o recebimento dos envelopes contendo a proposta, os documentos relativos à habilitação e os

demais documentos relacionados nas letras do item 2 do Preâmbulo, e, se houver Credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO VII**.

9.2.2. Verificada a regularidade formal dos envelopes, os mesmos serão rubricados pelos presentes, procedendo a Comissão a abertura do envelope de proposta de preço de todos os participantes que cumpriram o subitem 9.2.1.

9.2.2.1. Iniciada a sessão de abertura do envelope de proposta, não caberá a desistência do licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.2.2.2. Caso os documentos relacionados nas letras “a” e “d” do item 2 do preâmbulo deste Edital não sejam entregues na forma ali explicitada, a Comissão não aceitará os Envelopes 01 e 02 ficando, de plano, excluídas do certame.

9.2.3. Verificada a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do ato convocatório, a Comissão promoverá, conforme o caso, a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o edital.

9.3. Do Julgamento e Classificação das Propostas

9.3.1. O julgamento e classificação das propostas se darão de acordo com o **MENOR PREÇO** ofertado por lote, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, conforme item 7.1.

9.3.2. Iniciada a sessão de abertura das propostas comerciais, não mais caberá a desistência da licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

9.3.3. A Comissão decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes e as classificará, em ordem crescente, **em função do menor valor oferecido para cada inspeção a ser realizada (“preço de inspeção”) por lote**, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos.

9.3.4. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas em um mesmo lote, a classificação se dará, obrigatoriamente, por sorteio, no ato da sessão da apuração dos preços, caso todos os licitantes estejam presentes ou por convocação através de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9.3.6. Serão desclassificadas:

9.3.6.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente.

9.3.6.2. As propostas com preços superiores ao estipulado pela PMSP – **R\$ 40,86 (quarenta reais e oitenta e seis centavos), por inspeção.**

9.3.6.3. As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão Julgadora, comprometam o seu conteúdo.

9.3.7. Será devolvido o envelope de habilitação aos proponentes desclassificados, desde que não haja recurso ou após a sua denegação.

9.4. Da abertura do Envelope de Habilitação

- 9.4.1. A Comissão promoverá a abertura do envelope de habilitação e apreciará os respectivos documentos das licitantes cujas propostas tenham sido classificadas **até os três primeiros lugares de um mesmo lote.**
- 9.4.2. Se for o caso, a Comissão promoverá a abertura dos envelopes e conseqüentemente analisará os documentos dos licitantes classificados quantos forem os inabilitados.
- 9.4.3. A Comissão dará ciência das circunstâncias de inabilitação das licitantes, na própria sessão ou por publicação na imprensa oficial do Município.
- 9.4.4. Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição.
- 9.4.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.
- 9.4.6. Poderá a Municipalidade, até a assinatura do contrato, excluir a licitante ou a adjudicatária, por despacho motivado, se após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 9.4.7. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato.

9.5. Da Homologação e Adjudicação

- 9.5.1. Após a análise dos documentos de habilitação exigidos neste certame, a Comissão Especial de Licitação declarará como mais vantajosa para a Administração **a oferta de MENOR VALOR POR INSPEÇÃO (“PREÇO DE INSPEÇÃO”), POR LOTE.**
- 9.5.2. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório e adjudicar seu objeto a licitante classificada em primeiro lugar, em cada lote, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.**

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2.002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes,

no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata nos termos do art. 109, I, "a", "b", §s 1º, 3º, 4º da Lei 8.666/93. Eventuais recursos deverão ser protocolizados na Unidade de Licitação (Rua do Paraíso, 387 – 9º. andar), em dias úteis, no horário das 09h00 às 16h00, mediante o pagamento do preço público devido, em agência bancária, através de guia de recolhimento.

10.1.1. Para a interposição de recurso, a empresa recorrente deverá recolher o valor do preparo, que nos termos do Decreto Municipal n.º 53.657/2012, corresponde a: R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos) até 3 folhas, mais R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), por folha adicional.

10.2. No último dia do prazo recursal, há de se observar o horário de encerramento do expediente bancário para emissão da guia de recolhimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

11.1. Implantar e manter as instalações necessárias à realização dos serviços contratados, dentro das especificações constantes dos Anexos, respeitando a legislação vigente, obtendo as autorizações e licenças necessárias para início da operação dos centros, dentro do lote(s) sob sua responsabilidade;

11.1.1. Ao final de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do respectivo contrato, cada contratada deverá ter em operação linhas suficientes para atender à demanda de inspeções e realizar inspeções correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade projetada para o primeiro ano, abrangendo todos os tipos de inspeção, de forma a cumprir com o calendário de inspeção veicular ambiental do ano vigente adotado pela Prefeitura. Adicionalmente, todo o sistema informatizado constante do ANEXO III desenvolvido pelas contratadas deverá estar em operação.

11.1.2. Os Centros de Inspeção de cada contratada necessários para a prestação dos serviços contratados deverão atingir nível de operação plena em até 180 (cento e oitenta) dias

11.2. Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais.

11.3. Prestar os serviços ininterruptamente, 12 (doze) horas por dia, de segunda-feira a sábado, iniciando-se obrigatoriamente às 07h00.

11.4. Prestar os serviços de modo que o tempo de espera, do momento da chegada do veículo até o final de sua inspeção, não seja superior a 30 minutos.

11.5. Apresentar, antes do início da operação dos Centros de Inspeção, para aprovação da SVMA, os procedimentos técnicos operacionais, técnicos de manutenção e administrativos.

11.6. Contar com equipamentos de inspeção, de características, qualidade e recursos técnicos iguais ou superiores a aquelas constantes na Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 8 de junho de 2010, ou a que vier substituí-la.

- 11.7. Contar em cada um dos centros de inspeção com pelo menos 1 (um) supervisor das linhas e 1 (um) supervisor geral.
- 11.8. Dispor de treinamento de habilitação e atualização dos inspetores de linha, bem como dos supervisores de linhas, e disponibilizá-los também aos técnicos da contratante.
- 11.9. Atender as determinações da SVMA para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços prestados na sua área de atuação.
- 11.10. Realizar, sem ônus (gratuitas) para a contratante, as inspeções para atender a veículos de Órgãos da Administração Direta do Governo do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo. Deverá também ser previsto um percentual de 0,5% (meio por cento) da capacidade instalada de cada operadora para inspeções a serem realizadas sem ônus (gratuitas) destinadas à fiscalização.
- 11.11. Prestar serviço adequado, satisfazendo as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares.
- 11.12. Manter, em favor da Contratante, como garantia ao fiel e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, por todo o prazo de execução dos serviços, Garantia de Execução do Contrato, constituída na forma a ser prevista no Edital.
- 11.13. Permitir aos encarregados pela fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis e estatísticos.
- 11.14. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente;
- 11.15. Responsabilizar-se, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos seus equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 11.16. Responsabilizar-se por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 11.17. A Contratada deverá ainda:
 - a) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da área dos centros de inspeção.
 - b) No caso de substituição pela contratada do profissional indicado para **responsável técnico** dos serviços objeto da licitação, esta deverá ser feita por profissional de experiência equivalente ou superior, **desde que previamente aprovada pela SVMA.**

- c) Na implantação dos centros de inspeção, a Contratada deverá:
- c.1) Nos serviços e/ou obras que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, certificar-se que sua procedência é legal, conforme preceitua o Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.
 - c.2) Nos serviços que utilizarem produtos de empreendimentos minerários e/ou sua utilização em obras e serviços, atender o que preceitua o Decreto 48.184/07, de 13 de março de 2007.
 - c.3) Nos Móveis e serviços de instalações que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, certificar-se que sua procedência é legal, conforme preceitua o Decreto 48.325/07, de 03 de maio de 2007.
 - c.4) Utilizar Metais hidráulicos e sanitários que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista da eficiência na conservação e redução do consumo da água potável, bem como o emprego de tecnologia compatível com a conservação e o uso racional deste recurso natural, em conformidade com o Decreto nº 47.279/06.
- 11.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.19. É vedada à Contratada realizar qualquer forma de divulgação própria dos serviços a serem contratados, bem como encaminhar correspondências aos usuários relacionadas ao objeto do ajuste.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a implantação e manutenção dos Centros de Inspeção de cada uma das contratadas, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Edital e nos Anexos.
- 12.2. Proceder à vistoria final de cada Centro de Inspeção para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, ordenando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, as expensas das respectivas Contratadas, observadas as disposições do art. 65, parágrafo 6º da Lei Nº 8.666/93.
- 12.3. Autorizar o início de execução dos serviços de cada Centro de Inspeção, após receber as licenças necessárias.
- 12.4. Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços contratados.
- 12.5. Assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- 12.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários e adotar providências para solucioná-las.
- 12.7. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, nos contratos celebrados.

- 12.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais, bem como convênios com outros órgãos do Governo e, especificamente, do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
- 12.9. Realizar, mensalmente, o pagamento pelos serviços prestados pelas contratadas, mediante Relatórios de Inspeções Realizadas, a serem apresentados pelas contratadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Com fundamento no artigo 60 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, as obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no instrumento de contrato, cuja minuta integra o presente Edital (modelo constante do **ANEXO XVII**).
 - 13.1.1. A adjudicatária está ciente de que a existência de seu registro no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, a ser consultado pela Unidade, impedirá a retirada da Nota de Empenho e, conseqüentemente, a contratação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.
- 13.2. Deverá ser prestada garantia para contratar, **antes da lavratura do contrato**, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal.
 - 13.2.1. O valor da garantia do contrato a ser prestada será correspondente ao montante de 1% (um por cento) do valor total da contratação, devendo ser mantida por todo o período de vigência do ajuste.
 - 13.2.2. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 13.2.3. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
 - 13.2.4. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da Contratada.
- 13.3. Homologada a licitação pela autoridade competente e quando convocada, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo ou por outro meio hábil, a subscrever o Contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 16.2 da Cláusula 15 do edital, ocasião em que a adjudicatária deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, ou seja, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Secretaria e atendendo as seguintes disposições:
 - 13.3.1. Indicar o responsável técnico pela execução do objeto do contrato e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos.

- 13.3.1.1. O responsável técnico pela execução dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser indicado pela contratada, citado(s) no subitem 8.2.4.2 do edital.
- 13.3.1.2. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá estar apto a exercer as suas atividades, perante o respectivo Conselho Profissional no Estado de São Paulo.
- 13.3.2. Recolher o preço público de acordo com o Decreto Municipal nº 53.657/2012, referente à elaboração do contrato, no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos).
- 13.3.3. A adjudicatária deverá providenciar, previamente à assinatura do ajuste, a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (C.C.M.), sempre que houver necessidade de manutenção no Município de São Paulo de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 13.3.4. Comprovante da garantia prestada pelo período contratual.
- 13.3.5. Declaração em papel timbrado da empresa, nos moldes do **ANEXO XIV**, firmada por seu responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e RG, atestando, sob as penalidades cabíveis, que, caso vencedora do certame, utilizará produtos e subprodutos de madeira na forma estabelecida no Decreto nº 50.977/09.
- 13.3.6. Declaração firmada pelo representante legal, de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184/07 – aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal (modelo constante do **ANEXO XV**).
- 13.4. Os documentos citados nos subitens anteriores deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do Contrato e serem apresentados no original ou em cópia autenticada, excetuando-se os de emissão virtual, legalmente permitidos.
- 13.5. A assinatura do termo de contrato deverá ser efetuada pelo representante legal da empresa.
- 13.6. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual ou menor período, quando solicitado pela adjudicatária por escrito, durante seu transcurso, e ocorrendo motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.7. Se o vencedor do certame, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.8. Sob pena de rescisão, fica vedada à cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.
- 13.9. Poderá a Autoridade Competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao

juízo da licitação que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

- 13.10. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Municipal 13.278/02, Decreto nº 44.279/03, Lei Municipal 14.145/06 e Lei Federal nº 8.666/93.

14. DO PREÇO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 14.1. O preço a ser ofertado pelas contratadas, nas respectivas Propostas Comerciais pela prestação dos serviços de inspeção e certificação de veículos deverão ser expressos em Reais (R\$) e orçados na data de apresentação das propostas.
- 14.2. O preço ofertado pelas contratadas constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços de implantação e operação de Centros de Inspeção e certificação de veículos.
- 14.3. Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à execução do objeto da licitação, inclusive os tributos incidentes sobre a receita e sobre o lucro, livres de qualquer ônus para a Administração.
- 14.4. O preço previsto na Proposta Geral Comercial será reajustado após o período de 1 (um) ano, conforme Decreto nº 48.971/07.
- 14.5. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 53.841/13 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE.
- 14.6. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 14.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste ou atualização desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.8. Deverão ser realizadas pelas contratadas, sem ônus (gratuitas) para a contratante, as inspeções para atender a veículos de Órgãos da Administração Direta do Governo do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo. Deverá também ser previsto um percentual de 0,5% (meio por cento) da capacidade instalada de cada operadora para inspeções a serem realizadas sem ônus (gratuitas) destinadas à fiscalização.
- 14.9. Os pagamentos serão efetuados mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, após decurso dos respectivos períodos de execução, com base no Relatório de Inspeções Realizadas.
- 14.10. Pela prestação dos serviços de implantação e operação de Centros de Inspeção e certificação de veículos, as contratadas serão remuneradas por cada inspeção realizada através de pagamento mensal a ser realizado exclusivamente pela contratante, tendo como base o preço ofertado nas respectivas Propostas Comerciais (Preço de Inspeção) e o número de inspeções realizadas no mês, mediante Relatório de Inspeções Realizadas, a ser apresentado mensalmente pelas contratadas e submetido à aprovação da SVMA.

- 14.11. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.542.3020.6661.3390.3900.00 do orçamento 2014, respeitado o princípio da anualidade.

15. DOS PRAZOS

- 15.1. O prazo da vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato e não poderá ser prorrogado.
- 15.2. Ao final de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do respectivo contrato, cada contratada deverá ter em operação linhas suficientes para atender à demanda de inspeções e realizar inspeções correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade projetada para o primeiro ano, de forma a cumprir com o calendário de inspeção veicular ambiental do ano vigente adotado pela Prefeitura. Adicionalmente e concomitantemente, o sistema informatizado desenvolvido pelas contratadas deverá estar em plena operação.
- 15.3. Os Centros de Inspeção de cada contratada necessários para a prestação dos serviços contratados deverão atingir nível de operação plena em até 180 dias. Os serviços oferecidos devem seguir os padrões preconizados, normas e legislação vigente.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Além das penalidades constantes da minuta de Contrato **ANEXO XVII**, são aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 16.2. Quem, convocado dentro de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentos falsos, ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa, inclusive no que se refere ao item 2, letra “a” do Preâmbulo, garantido o contraditório e o direito prévio de ampla defesa, estará sujeita a:
- 16.2.1. Multa no percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor anual estimado do contrato; e/ou;
- 16.2.2. Pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, observados os procedimentos administrativos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 16.3. A impossibilidade da adjudicatária em assinar o contrato por força da não comprovação de situação regular perante o CADIN – Cadastro Informativo Municipal implicará multa de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato.
- 16.4. As penalidades pertinentes à implantação dos centros de inspeção e a execução contratual são aquelas relacionadas na Cláusula Décima da Minuta do Contrato (**ANEXO XVII**).

- 16.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras simultaneamente.
- 16.6. O prazo para pagamento da multa será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.
- 16.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a adjudicatária da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 16.8. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da adjudicatária serão ressarcidos à Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor anual estimado do contrato.
- 16.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
 - 16.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A SVMA reserva-se o direito de anular a presente licitação nos casos previstos em lei, não cabendo aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.2. Fica vedada às Contratadas a utilização de todo e qualquer espaço objeto deste Edital para veiculação publicitária, excetuada aquela relacionada à divulgação de informações sobre o Programa I/M, desde que devidamente autorizada pela SVMA.
- 17.3. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, no endereço constante no subitem 5.2 deste edital, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data marcada para a reunião destinada à abertura do certame.
 - 17.3.1. Não sendo feitos nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior.
- 17.4. As especificações e observâncias constantes nos anexos integram e fazem parte do presente Edital.
- 17.5. A SVMA não se responsabilizará por quaisquer prejuízos causados às Contratadas (furtos ou danos) durante a prestação dos serviços, objeto da licitação.
- 17.6. A SVMA exercerá a fiscalização dos serviços a serem executados.

18. Integram o edital, os seguintes Anexos:

- ANEXO I.** Especificações dos Serviços;
ANEXO I “a”. Distribuição e Localização dos Lotes.
- ANEXO II.** Definição dos Lotes;
- ANEXO III.** Especificações dos Sistemas Informatizados;
- ANEXO IV.** Especificações Técnicas dos Centros de Inspeção para operação do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo”;
- ANEXO V.** Especificação dos Equipamentos de Inspeção para Operação do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo”;
- ANEXO VI.** Procedimentos Adotados na Inspeção Veicular Ambiental do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo”
- ANEXO VII.** Modelo de Credenciamento;
- ANEXO VIII.** Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;
- ANEXO IX.** Modelo Impresso de Proposta;
- ANEXO X.** Declaração Art.7º, INC XXXIII da Constituição da República;
- ANEXO XI.** Comprovação da Situação Econômico-Financeira;
- ANEXO XII.** Declaração de Inexistência de Débito em relação à PMSP;
- ANEXO XIII.** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;
- ANEXO XIV.** Modelo de declaração firmada pelo representante legal, de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977/09, que deverá ser preenchida e **entregue somente pela empresa vencedora do certame**;
- ANEXO XV.** Modelo de declaração firmada pelo representante legal, de acordo com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184/07, que deverá ser preenchida e **entregue somente pela empresa vencedora do certame**;
- ANEXO XVI.** Declaração de indicação do responsável técnico dos serviços, em atendimento ao subitem 8.2.4.2 do Edital;
- ANEXO XVII.** Minuta de Contrato.

**As legislações abaixo estão disponíveis no endereço eletrônico:
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/negocios_juridicos/cadastro_de_leis/index.php?p=325**

- Lei Municipal nº 14.094/05 que cria o CADIN – Cadastro Informativo Municipal;
- Decreto nº 47.096/06 que regulamenta a Lei Municipal nº 14.094/05;
- Decreto nº 49.511/2008 que regulamenta a aplicação pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- Lei 13.725/2004, institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

São Paulo, ____/____/2013.

**Presidente da
Comissão Especial de Licitação – CEL
Portaria nº ____/SVMA.GAB/2013**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA Nº _____/SVMA/13 - PROCESSO Nº 2013-0.221.702-6

OBJETO: Contratação de empresas para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso do Município de São Paulo - I/M-SP”, em 4 (quatro) lotes, em atendimento às Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 14.717/2008 e 15.688/2013, em estrita concordância com o estabelecido no Edital e seus anexos.

O “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo” (“I/MSP”) foi instituído pela Lei Municipal 11.733, de 27 de março de 1995 e em consonância com as Resoluções CONAMA N°s 7 e 8 de 31 de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e do Decreto N° 34.099, de 14 de abril de 1994.

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, em obediência às disposições das Leis Municipais nº 10.544, de 31 de maio de 1988 e suas alterações subsequentes, das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.883 de 8 de junho de 1994, e atendendo ao disposto nas Resoluções nºs 8 e 418 do CONAMA e na Instrução Normativa nº 6/2010 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA deu continuidade à implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo” (“I/M SP”) com a contratação de empresa especializada.

A Resolução CONAMA N° 418, de 25 de novembro de 2009, revoga as Resoluções CONAMA N°s 7/1993, 15/1994, 18/1995, 227/1997, 251/1999, 252/1999, 256/1999, e estabelece novos critérios para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, bem como define os novos limites de emissão e procedimentos para avaliação do estado de manutenção dos veículos em uso.

A Instrução Normativa N° 6/2010 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA estabelece os requisitos técnicos para regulamentar os procedimentos de avaliação do estado de manutenção dos veículos em uso.

O Decreto nº 52.260, de 18 de abril de 2011, aprova o Plano de Controle da Poluição Veicular – PCPV do Município de São Paulo. Recentemente a Lei Municipal nº 15.688, de 11 de abril de 2013 dispôs sobre o Plano de Controle da Poluição Veicular – PCPV do Município de São Paulo e sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo, alterando a Lei Municipal N° 11.733, de 27 de março de 1995. Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 53.989, de 13 de junho de 2013.

1. DESCRIÇÃO BÁSICA DO MODELO DE INSPEÇÃO VEICULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - MSP

Serão contratadas empresas ou consórcios para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo” (“I/M SP”), em quatro lotes, durante 60 (sessenta) meses. O serviço a ser prestado consiste na instalação e na manutenção de linhas de inspeção

obrigatória para veículos leves, motociclo e pesados, com motor do Ciclo Otto e com motor do Ciclo Diesel, de forma a avaliar e certificar a compatibilidade dos poluentes atmosféricos emitidos pela frota alvo, conforme definição dada pela Lei Ordinária Municipal Nº 15.688, de 11 de abril de 2013, com os padrões de emissão estabelecidos pela legislação aplicável.

Para tanto, o Município de São Paulo será dividido em quatro regiões geográficas (“Lotes”). Os 4 (quatro) Lotes estão descritos no **Anexo I “a”** e os respectivos limites estão referenciadas no **Anexo II**.

Em cada lote, a contratada deverá instalar pelo menos 4 (quatro) Centros de Inspeção, com pelo menos 6 (seis) linhas de inspeção em cada centro. Os primeiros 4 Centros de Inspeção de cada lote deverão ser instalados dentro dos limites de diferentes Subprefeituras daquele lote, não se admitindo instalar mais de um Centro de Inspeção na mesma Subprefeitura. Em cada lote deverão ser instaladas, no mínimo, 35 linhas para atender a demanda de todas as categorias de veículos. Cada contratada, no seu respectivo lote, deve ser capaz de realizar inspeções em veículos leves, motociclos e pesados, com motor do ciclo Otto e com motor do ciclo diesel, além de reservar espaço para a inspeção de ruídos. Em cada lote, pelo menos 2 (dois) dos 4 (quatro) centros iniciais deverão dispor de linhas para inspeção de motor do ciclo diesel e todos os 4 (quatro) centros iniciais deverão atender à demanda de veículos do tipo motociclo. As inspeções serão realizadas utilizando a tecnologia indicada nas normas brasileiras aplicáveis, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 8 de junho de 2010, ou a que vier substituí-la, devendo ser observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos de fila incluindo o tempo de espera e as atividades de inspeção.

O sistema informatizado do I/M SP, a ser utilizado tanto pela SVMA como pelas contratadas, será desenvolvido segundo critérios e especificações técnicas constantes do **Anexo III**.

1.1. Especificações técnicas do serviço a ser prestado

Os **Anexos IV, V e VI** descrevem pormenorizadamente as especificações técnicas dos serviços a serem prestados pelas contratadas.

1.2. Prazo e local da execução dos serviços

As inspeções serão realizadas pelas contratadas em Centros de Inspeção, instalados nos respectivos Lotes, que deverão ser devidamente dimensionados e equipados pelas contratadas para atender o calendário de inspeção veicular ambiental do ano vigente. As contratadas deverão obter as autorizações e licenças necessárias para início da operação dos centros.

O prazo para a exploração dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato e não poderá ser prorrogado.

Os Centros de Inspeção de cada contratada necessários para a prestação dos serviços contratados deverão atingir nível de operação plena em até 180 dias. Os serviços oferecidos devem seguir os padrões preconizados, normas e legislação vigente.

Ao final de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do respectivo contrato, cada contratada deverá ter em operação linhas suficientes para atender à

demanda de inspeções e realizar inspeções correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade projetada para o primeiro ano, de forma a cumprir com o calendário de inspeção veicular ambiental do ano vigente adotado pela Prefeitura. Adicionalmente, o sistema informatizado desenvolvido pelas contratadas deverá estar em operação.

Cronograma Geral de Implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo” (“I/M SP”)

Cronograma	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 Dias
Centros de Inspeção com capacidade Inicial						
Implantação do sistema informatizado						
Centros de Inspeção com Capacidade Plena						

Os Centros de Inspeção a serem instalados deverão atender à legislação ambiental vigente, às portarias da SVMA e ao disposto nos **Anexos** a este Termo de Referência.

2. FISCALIZAÇÃO PELA SVMA

2.1. Etapa Inicial da Implantação das Redes de Centros de Inspeção do Programa I/M SP

Serão verificadas a elaboração e execução do cronograma, projetos (civis, mecânicos, instrumentação, sistemas em software), procedimentos, obras e instalações, testes de funcionamento (pré-operação) etc., sendo que cada uma das fases devesse ser documentada pela contratada devidamente com memória de cálculo, desenhos e projetos das obras, instalações e equipamentos, outros documentos técnicos, autorizações, aprovações, relatórios de testes, certidões, notas de reunião, cartas e demais documentos relevantes à memória do empreendimento.

2.2. Etapa de Funcionamento de Rede de Centros de Inspeção

Será verificado continuamente o funcionamento e operação das redes de inspeção de cada contratada através de vistorias programadas e não programadas “in loco”, bem como pelo on line.

ANEXO I “a”
Distribuição e Localização dos Lotes
Do “Programa de Inspeção e manutenção de Veículos em Uso do
Município de São Paulo” (“I/M SP”)
CONCORRÊNCIA Nº _____/SVMA/13 - PROCESSO Nº 2013-0.221.702-6

Lote 1- formado pelas Subprefeituras:

- 1 Perus;
- 2 Pirituba/Jaraguá;
- 3 Freguesia / Brasilândia;
- 4 Casa Verde / Cachoeirinha;
- 5 Santana / Tucuruvi;
- 6 Jaçanã/Tremembé; e
- 7 Vila Maria / Vila Guilherme.

Lote 2 - formado pelas Subprefeituras:

- 21 Penha;
- 22 Ermelino Matarazzo;
- 23 São Miguel;
- 24 Itaim Paulista;
- 27 Itaquera;
- 28 Guaianases;
- 30 São Mateus; e
- 31 Cidade Tiradentes.

Lote 3 - formado pelas Subprefeituras:

- 14 Santo Amaro;
- 15 Jabaquara;
- 16 Cidade Ademar;
- 17 Campo Limpo;
- 18 M´Boi Mirim;
- 19 Capela do Socorro; e
- 20 Parelheiros.

Lote 4 - formado pelas Subprefeituras:

- 8 Lapa;
- 9 Sé;
- 10 Butantã;
- 11 Pinheiros;
- 12 Vila Mariana;
- 13 Ipiranga;
- 25 Moóca;
- 26 Aricanduva; e
- 29 Vila Prudente / Sapopemba.
- 30 Formosa

ANEXO II
Definição dos Lotes
CONCORRÊNCIA Nº _____/SVMA/13 - PROCESSO Nº 2013-0.221.702-6

Mapa EM ANEXO

ANEXO III
Especificações dos Sistemas Informatizados do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo” (“I/M SP”)

CONCORRÊNCIA Nº _____/SVMA/13 - PROCESSO Nº 2013-0.221.702-6

1. SISTEMAS INFORMATIZADOS:

O programa “I/M SP” será composto dos seguintes sistemas informatizados, operando de forma integrada:

- Sistema Operacional do Programa I/M SP
- Sistema de Faturamento e Repasse do Programa I/M SP
- Sistema de Gerenciamento do Programa I/M SP
- Sistema de Segurança e Monitoramento do Programa I/M SP

Cada sistema deverá possuir os seguintes requisitos técnicos:

- Todos os comandos, instruções e relatórios relacionados ao sistema deverão estar no idioma português.
- Todos os sistemas deverão ser desenvolvidos a partir de especificações estabelecidas pela SVMA/PRODAM incluindo o protocolo de comunicação, requisitos de desempenho, segurança e qualidade, estando sujeitos a aprovação da Administração Pública.
- Os sistemas informatizados serão operados em três níveis distintos: na sala de operação de cada centro de inspeção, no centro de operações de cada contratada, no centro de monitoramento e controle da SVMA.
- Todos os sistemas deverão estar disponíveis via rede interna da Prefeitura Municipal de São Paulo e serem acessados em tempo real pelos seus usuários.
- Cada usuário do sistema deverá ter seu próprio nome de usuário e senha individuais, com diferentes níveis de acesso conforme sua competência no sistema.
- Os sistemas deverão prever acessos simultâneos dos Operadores e PMSP.
- A base de dados a ser utilizada por todos os sistemas deverá estar fisicamente nos servidores da SVMA/PRODAM, a fim de manter a auditoria da informação sob controle da Prefeitura Municipal de São Paulo.

- Todos os sistemas devem estar disponíveis para utilização a qualquer hora pelos seus usuários, a fim de evitar atrasos na fila de inspeção. A continuidade dos serviços não poderá ser interrompida por uma eventual obstrução temporária do Sistema.
- A segurança dos dados deve ter prioridade máxima não só por se tratarem de dados oficiais, mas também por ser um sistema que ira operar conectado a outros sistemas da Prefeitura Municipal de São Paulo.
- Os sistemas devem ser projetados e operados de modo a impedir que os operadores de linha tenham acesso a controles que permitam a alteração de procedimentos ou critérios de rejeição/aprovação/reprovação.
- Todos os equipamentos deverão estar permanentemente interligados em rede local e de longa distância, possibilitando o acompanhamento, fiscalização e auditoria pela SVMA sejam no local ou remotamente.
- Os Sistemas deverão optar por “hardware” que permita o fluxo e o armazenamento dos dados de forma segura tendo em vista seu volume, bem como suas características.

1.1. Requisitos de alto nível a serem observados no desenvolvimento do Sistema Operacional do Programa I/M SP:

O Sistema Operacional do Programa I/M SP compreende a coleta, comparação, fluxo e o armazenamento dos dados envolvidos na inspeção, destinando seu uso no dia-a-dia de operação dos Centros de Inspeção. As funcionalidades deste sistema se dividem em dois módulos principais:

- Agendamento da Inspeção
- Inspeção Veicular

1.1.1. Agendamento da Inspeção:

Este módulo deverá constituir todas as funcionalidades para o munícipe agendar a realização da inspeção veicular e será desenvolvido pela SVMA/PRODAM.

1.1.2 Inspeção Veicular

Este módulo deverá contemplar todo o processo de operação dos Centros de Inspeção Veicular, sendo desenvolvido pelas contratadas, com as seguintes funcionalidades:

- Confirmação de Comparecimento
- Execução do Procedimento de Inspeção
- Comparação dos Parâmetros de Inspeção
- Emissão do Certificado de Resultado
- Transmissão dos Dados de Inspeção

O módulo deverá também contemplar os seguintes requisitos técnicos:

- O módulo de Inspeção Veicular deverá ser desenvolvido pelas contratadas, de acordo com especificações estabelecidas pela SVMA/PRODAM e por esta ter o seu aceite formal.
- Deve ser repassado o direito de propriedade intelectual do software e feita a transferência tecnológica das partes desenvolvidas de forma permanente à PMSP, onde serão entregues documentações técnicas e de utilização de acordo com padrões definidas pela SVMA/PRODAM.
- Os direitos permanentes de uso e instalação do sistema, de todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas, assim como seus códigos fontes serão repassados sem ônus à PMSP;
- São de responsabilidade das contratadas a manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os programas do sistema que depois de validados, devem ser entregues à PMSP.
- A fim de realizar a confirmação de comparecimento, o módulo de Inspeção Veicular deverá integrar-se com o módulo de Agendamento para receber os dados do veículo e encaminhá-lo conforme necessário, garantindo o rápido atendimento ao cidadão.
- Durante a execução do procedimento de inspeção, o sistema deverá tratar os dados gerados pelos equipamentos analisadores no momento da inspeção.
- Excepcionalmente, nos casos em que a legislação não exigir e a tecnologia disponível na época assim não o permitir, a geração de dados poderá ser efetuada pelos inspetores no sistema utilizando o acesso de forma segura através de sua identificação a cada acesso ao sistema.
- Os dados gerados por todos os equipamentos analisadores ou digitado manualmente pelos operadores, nos casos de inspeção feita diretamente pelos operadores tais como lacre de regulagem de bomba, fumaça preta conforme escala Ringelman, deverão ser transmitidos em tempo real a partir de especificações e padrões de comunicação definidos pela PMSP/PRODAM para uma central de Armazenamento de Dados situada em local a ser definido pela SVMA assim como para os sistemas a que estejam conectados.
- Cada inspeção deverá ser identificada com um código contendo o número da linha da inspeção e o operador responsável.
- Os técnicos de SVMA deverão conseguir cadastrar e alterar, conforme necessário, os parâmetros de inspeção fornecidos pelo CONAMA e pelas montadoras dos veículos, refletindo diretamente nos parâmetros que serão utilizados pelos equipamentos analisadores.

1.2. Requisitos de alto nível a serem observados no desenvolvimento do Sistema de Faturamento e Repasse do Programa I/M SP:

Este Sistema deverá contemplar todas as funcionalidades financeiras do Programa I/M SP. Devido à finalidade exclusiva deste sistema e visando a integração com os

outros sistemas financeiros da PMSP, este sistema deverá ser desenvolvido pela PRODAM.

1.3. Requisitos de alto nível a serem observados no desenvolvimento do Sistema de Gerenciamento do Programa I/M SP:

Este Sistema deverá servir como gerenciamento e acompanhamento do Programa I/M SP, sendo desenvolvido por SVMA/PRODAM.

1.4. Requisitos de alto nível a serem observados no desenvolvimento do Sistema de Monitoramento e Segurança do Programa I/M SP:

Este Sistema será utilizado para monitorar e garantir a segurança dos dados gerados nos centros de inspeção do Programa I/M SP, sendo desenvolvido pelas contratadas, com as seguintes funcionalidades:

- Monitoramento Local
- Monitoramento Externo
- Armazenamento de Imagens

O módulo deverá também contemplar os seguintes requisitos técnicos:

- Todas as atividades no âmbito dos centros de inspeção deverão ser gerenciadas por um sistema informatizado de monitoramento por câmeras equipadas com tecnologia "*Optical Character Recognition*" – OCR e controlado por operadores locais capacitados, sendo supervisionados remotamente por uma central operada por inspetores na PMSP.
- As câmeras deverão ter capacidade de operar em "*Timelapse*" e serem instaladas nos acessos aos postos, em cada linha de inspeção e pátios, com capacidade individual e remota de ajustes de zoom, movimentação, quantidade de quadros por segundo, qualidade de gravação e sensibilidade.
- O sistema deverá fornecer a capacidade de reprodução, gravação, visualização e transmissão, permitindo efetuar simultaneamente mais de uma operação.
- As imagens obtidas na entrada dos veículos terão por finalidade a confirmação do agendamento do veículo e direcionar os interessados para as respectivas linhas de inspeção, auxiliando funcionalidade já descrita no módulo de Agendamento do Sistema Operacional do Programa I/M SP.
- O Sistema deverá permitir o armazenamento dos dados para consulta posterior das imagens a qualquer momento, de forma segura e remota.

1.5. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA:

Topologia de operação proposta:

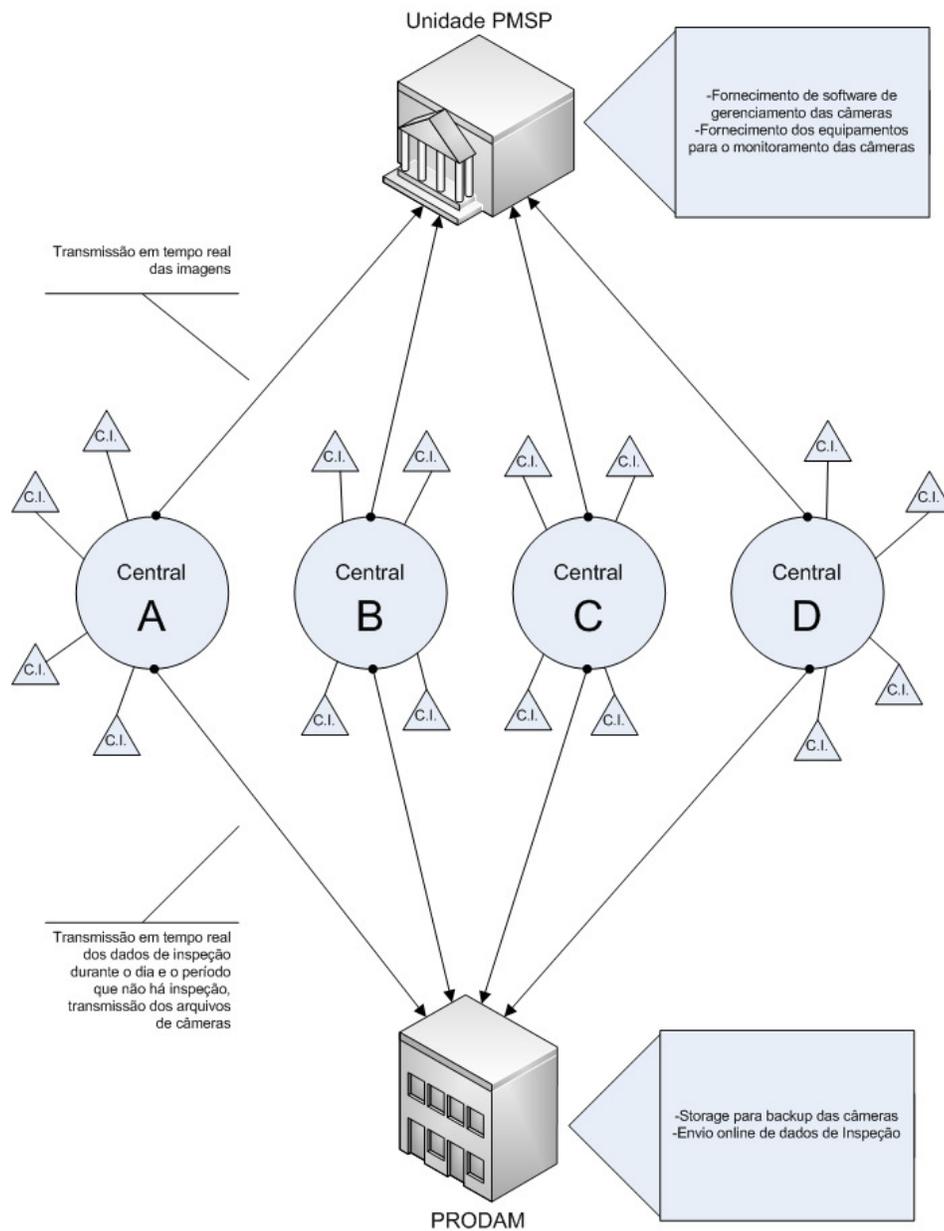


Figura 1

DEFINIÇÕES GERAIS:

Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários à prestação de serviços, tais como, mas não exclusivamente, equipamentos de inspeção veicular, câmeras de monitoramento, câmeras com leitura OCR, câmeras PTZ e câmeras fixas com zoom, postes, fios, cabos, conectores, tubulações, *racks*, servidores, softwares e suprimentos complementares de energia elétrica (UPS, geradores, etc), conforme o caso.

Todos os procedimentos e equipamentos utilizados na prestação de serviços devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto à homologação.

ESPELHAMENTO DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DAS CÂMERAS:

A CONTRATADA deverá implementar solução para gerenciamento de todas as câmeras instaladas nos Centros de Inspeção do seu lote.

Um espelho da solução deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE, devendo permitir o acesso a todas as câmeras de cada CONTRATADA, independente do Centro de Inspeção, a escolha da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer acesso à CONTRATANTE da solução de gerenciamento de câmeras, em modo visualização, exceto para as câmeras PTZ que deverão ser fornecidas com controle total de operação, sendo vedada a operação pela CONTRATADA. O link para acesso a esta solução também deverá ser fornecido pela CONTRATADA, devendo ser instalada na Unidade SVMA, conforme o item **LOCAIS DE INSTALAÇÃO**.

A solução de gerenciamento da rede deverá minimamente fornecer uma hierarquia de árvore contendo a região de atendimento, as Localidades (no caso, cada Centro de Inspeção) e todas as câmeras de cada Centro de Inspeção.

Fazem parte do espelho da solução:

O software de gerência das câmeras em conjunto com equipamento compatível para a visualização, equipamentos de comando das câmeras, monitor de LED de 55" para a visualização, estrutura necessária para interligar os equipamentos e mobiliário próprio para acondicionamento dos equipamentos bem como estrutura de fixação do monitor.

LINKS

Links minimamente necessários

Os links de interligação de todos os pontos envolvidos deverão fazer parte da prestação dos serviços, sendo eles (conforme figura 1):

- Interligação dos Centros de Inspeção à central da CONTRATANTE;
- Interligação da central da CONTRATANTE à PRODAM para o envio em tempo real, em horário comercial dos Centros de Inspeção, das

informações obtidas pelas inspeções veiculares e em horário não comercial dos arquivos provenientes das câmeras instaladas em cada Centro de Inspeção, com contingência de operadoras.

- Interligação da central da CONTRATANTE à unidade PMSP, com contingência de operadoras.

DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento de todos os links é de responsabilidade da CONTRATADA e deverão suportar a carga imposta.

- O tráfego esperado em cada Centro de Inspeção será:
 - Agendamentos de veículos de cada Centro de Inspeção.
 - Dados das inspeções veiculares realizadas
 - Dados das inspeções veiculares não realizadas
 - Imagens das câmeras de fiscalização das baias e do pátio.
- O tráfego esperado de cada central da CONTRATANTE para a PRODAM:
 - No período de operação dos Centros de Inspeção
 - Agendamentos de veículos, de todos os Centros de Inspeção, do lote por ele administrado.
 - Dados, de todos os Centros de Inspeções, das inspeções veiculares realizadas.
 - Dados, de todos os Centros de Inspeções, das inspeções veiculares não realizadas.
 - Acesso administrativo aos servidores por Terminal Services/SSH.
 - Fora do período de operação dos Centros de Inspeção
 - Arquivos, no padrão estabelecido no item *PADRÃO DE ARQUIVOS DE IMAGEM*, das câmeras de fiscalização das baias e dos pátios de todos os Centros de Inspeções, do lote por ele administrado.
- O tráfego esperado de cada central da CONTRATADA para a unidade PMSP:
 - Imagens das câmeras de fiscalização das baias e das câmeras PTZ do lote por ele administrado.

CONTINGÊNCIA DE OPERADORAS

Os links entre a central da CONTRATADA até a unidade PMSP e PRODAM deverão ter contingência de operadoras.

NÍVEIS DE SERVIÇO

Os links com contingência de operadoras deverão ter o SLA total de 99,5% com latência máxima de 100 ms e taxa de erro de 1.10^{-8} .

O SLA do restante dos links deverá ser de 99,5% com latência máxima de 100 ms e taxa de erro de 1.10^{-8} .

PROTEÇÃO das Unidades PRODAM E SVMA

Os links da central da CONTRATADA com a PRODAM e com a unidade SVMA deverão ter firewall de proteção de rede.

O firewall deverá ser instalado nas dependências da PRODAM e unidade SVMA, conforme item **LOCAIS DE INSTALAÇÃO**, e poderá, a critério da CONTRATANTE, gerenciar e administrar esses equipamentos.

Firewall appliance (hardware), baseado na tecnologia Stateful Inspection, com funcionalidade de operação em modo de Alta Disponibilidade.

Deverão ser fornecidos firewalls operando no modo ativo/passivo ou ativo/ativo (desde que um dos equipamentos suporte toda a carga em caso de indisponibilidade de um deles).

Deve utilizar a tecnologia de firewall Stateful Packet Inspection com licença de IDS/IPS inclusas no fornecimento.

Possuir recurso habilitado incluso de IDS e IPS interno, capaz de detectar e evitar automaticamente (no mínimo), IP Source Spoofing, IP Source Routing, Tunel IPsec e ataques tipo DoS (Denial-of-Service) como Ping of Death, SYN Flood, LAND Attack, IP Spoofing, com a possibilidade de atualizar as assinaturas automaticamente e carregar as novas sem interrupção, através da atualização do software de sistema operacional do equipamento (appliance);

Deve possuir no mínimo 03 segmentos de redes distintas, para atender as funções de:

Segmento LAN1 ou WAN, com 01 porta padrão, Ethernet, 10/100/1000BaseT – Auto-Sense;

Segmento LAN2, com no mínimo 01 porta padrão, Ethernet, Lan-Switch 10/100/1000BaseT – Auto-Sense;

Segmento LAN3, com no mínimo 01 porta padrão, Ethernet, Lan-Switch 10/100/1000BaseT – Auto-Sense;

Possuir suporte a número ilimitado de endereços IP.

Permitir a implementação de no mínimo 1000 polices.

Deverá suportar a criação de túneis VPN (Virtual Private Network) Site to Site e Client to Site sob os protocolos PPTP e IPsec.

O equipamento deverá possuir certificação VPNC Basic Interop e/ou ICSA Labs IPsec;

Possuir performance de firewall Statefull Inspection suportando 130% da carga média estimada para os links.

Implementar recurso de NAT (network address translation) do tipo um-para-um (one-to-one), um-para-muitos (one-to-many), muitos-para-um (many-to-one) e muitos-para-muitos (many-to-many) e tradução simultânea de endereço IP e porta TCP de conexão (NAPT).

Possuir DHCP Server e cliente interno.

Possibilitar o acesso via WEB ou interface gráfica (GUI), inclusive via interface WAN, para a configuração e administração remota, com total capacidade de administração sobre o sistema.

Suportar protocolo NTP para sincronismo de relógio do equipamento.

Suportar o protocolo SNMP, para checagem de status e TRAP para envio e notificação de alarmes.

Possibilitar a especificação de política por tempo, ou seja, permitir a definição de regras para determinado horário ou período (dia da semana e hora).

Suportar NAT nos dois segmentos internos.

Deve possuir suporte a protocolos de roteamento (rotas estáticas e dinâmicas (OSPF, RIP E RIPv2), com possibilidade de programação de rotas para as interfaces.

Permitir a definição de rotas de tráfego baseadas em regras definidas por port de serviço (TCP/UDP) e endereço IP de origem ou destino;

Deve possuir fonte de alimentação operando nas tensões 110/220 V, com seleção automática de voltagem e frequência de 50/60 Hz.

Possuir suporte a NAT simétrico.;

Possuir estatística de utilização de CPU e memória do firewall.

Possuir capacidade de criar entradas ARP estáticas para fixação de endereço IP com um número MAC específico.

Deverá permitir backup remoto de configuração.

Capacidade de enviar e armazenar logs e eventos em um servidor remoto via protocolo syslog ou SNMP.

Deverá possuir a função de TOLERANCIA A FALHAS (Alta Disponibilidade, no modo Ativo/Passivo e/ou Ativo/Ativo) entre equipamentos do mesmo modelo, de forma a garantir que, se um dos firewalls parar de funcionar, o outro deverá assumir automaticamente, suportando todo o tráfego.

AntiVírus e AntiSpyware:

Deverá suportar recursos de gateway de antivírus/antispyware atuando no tráfego da interface, no mínimo para os protocolos HTTP, SMTP, POP3, IMAP e FTP..

Proibir downloads de spywares (incluindo downloads indesejados);

Bloquear acesso a sites de spywares;

Detectar acessos de spywares a Internet;

Facilitar a remoção de spywares;

Inspeção de conteúdo.

Atualização automática e gratuita da base de dados.

ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS INSPECIONADAS

A CONTRATADA deverá fornecer *Storage* para armazenamento das imagens, do lote por ela administrado, instalado na PRODAM. O *Storage* deverá suportar o armazenamento de todas as imagens de inspeção dos Centros de Inspeções por um período de 3 meses. Após esse prazo, o *Storage* deverá ser capaz de ser integrado à solução de backup, sob responsabilidade da CONTRATANTE, por período a seu critério.

CÂMERAS

Características gerais:

- Todas as câmeras deverão ser digitais ou possuir conversor A/D para utilizarmos o sinal de saída digital com atribuição de IP único para cada câmera;
- Resolução mínima: 1280 x 960
- Possuir capacidade de transmissão mínima de 30 quadros por segundo;
- Quantidade mínima de presets: 30
- Compressão de dados MPEG4, H.264 ou superior;
- As câmeras deverão ser equipamentos profissionais, não se admitindo micro-câmeras, e deverão ser de procedência conhecida de mercado;
- Controle de Íris automáticas;
- Ajuste de Foco automático;
- Controle de Ganho automático;
- Balanço de Branco automático
- Sinal DSP (Digital Signalling Processor)
- Sistema de varredura de tela: Entrelaçamento de Quadros
- Permitir a inserção de caracteres nos cantos da imagem, tanto na visualização em tempo real como nos arquivos gerados, além do horário.
- Alarmes padrão: de abertura da câmera, desconexão de rede, Conflito de IP, Erro de armazenamento em *Storage*
- Frequência de captura: 60Hz;
- Temperatura de operação: 0°C ~ 50°C
- Nível proteção: IP66

Câmeras OCR:

Câmeras que serão instaladas na entrada e saída dos Centros de Inspeções para coletar automaticamente, através da tecnologia OCR, as placas dos veículos agendados para a inspeção veicular. A informação coletada deverá ser incluída no software de agendamento, e complementado pelo operador, ou sistema automatizado, com o número da baía do Centro de Inspeção que realizará a inspeção,

assim como o horário de entrada (na guarita de entrada) e horário de saída (pela guarita de saída).

Câmeras PTZ:

Câmera ou câmeras que permitam a visualização total do pátio do Centro de Inspeção

- Pan Range: 360° contínuo
- Tilt Range: -5 ~90° (Auto Flip)
- Velocidade do Tilt Manual: 0.1 °-240%/s,
- Velocidade do Tilt por preset: 400 %/s

Câmeras fixas com zoom (câmera de fiscalização de inspeção)

Zoom mínimo: 5X

Sistema de detecção de movimento (na câmera ou em hardware externo)

- Detecção de movimento;
- Detecção de objetos estáticos;
- Detecção de rota e sentido de movimentação;
- Detecção de presença;
- Detecção de início e final de movimentação;

O sistema de detecção de movimento deve ser capaz de gerar alarmes.

PADRÃO DE ARQUIVOS DE IMAGEM.

Os arquivos de imagem deverão ser únicos, durante o período de operação do dia, para cada baia de cada Centro de Inspeção e contendo em cada frame dos arquivos as informações pertinentes à administração pública, como nome da unidade, baia e horário, entre outras.

O formato dos arquivos deverá ser o **.AVI** com compressão H.264 ou superior, o que garanta o menor tamanho de arquivo e com leitura em qualquer computador, com nome da unidade, baia e dia da gravação.

A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitado que os arquivos sejam transmitidos na íntegra ou contendo apenas as inspeções veiculares realizadas, sendo esse parâmetros estabelecidos em *preset* na câmera, adotando padrões do sistema de detecção de movimento.

Locais de instalação:

Unidades PRODAM:

- Barra Funda: Av. Francisco Matarazzo, 1500
- Pedro de Toledo: Rua Pedro de Toledo, 983

Unidade SVMA:

- Rua do Paraíso, 387

Unidades Contratadas

- Em todos os Centros de Inspeção e nas centrais das contratadas

ANEXO IV
Especificações Técnicas dos Centros de Inspeção para Operação do
“Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do
Município de São Paulo” (“I/M SP”)

CONCORRÊNCIA Nº _____/SVMA/13 - PROCESSO Nº 2013-0.221.702-6

1. Definição e tipos de Centros de inspeção:

Centro de inspeção é a unidade de referência, do programa I/M SP, para a prestação dos serviços fazendo parte da Rede de Centros de Inspeção.

O programa I/M SP será desenvolvido baseado em 4 (quatro) lotes, cada um com sua rede de **Centros de Inspeção**.

2. Centro de Inspeção – Requisitos Mínimos, Exigências e Recomendações:

Os **Centros de Inspeção** deverão ter seu projeto e construção totalmente custeados pela contratada e aprovado pela contratante, devendo atender entre outros, aos seguintes requisitos:

2.1. Infraestrutura mínima:

- Os centros de inspeção devem funcionar em locais adequados para que sua operação não implique prejuízo do tráfego em suas imediações;
- Os centros de inspeção devem funcionar ininterruptamente, 12 (doze) horas por dia, de segunda-feira a sábado, iniciando-se obrigatoriamente os serviços às 07h00;
- O funcionamento, além do horário ora estabelecido, deverá ter autorização prévia da SVMA.
- Cada centro de inspeção terá um mínimo de 6 (seis) linhas instaladas numa área construída de 700 m² e área total mínima de 2.200 m² de terreno, por centro, para os primeiros 4 (quatro) centros de cada um dos lotes;
- Os centros de inspeção deverão ter seus pátios pavimentados, compreendendo também os meios fios, sarjetas e passeios, com drenagem e suporte de carga compatível com as cargas que deverão transitar;
- O pavimento dos locais de inspeção deve ser plano e horizontal, garantindo boa aderência, não sendo permitidas quaisquer deformações que perturbem a realização das inspeções ou interfiram em seus resultados;
- Linhas telefônicas normais, para comunicação e atendimento ao público, e conexão à Internet de banda larga para acesso às informações referentes às inspeções, na quantidade necessária;
- Área de formação de fila para no mínimo 4 (quatro) veículos leves ou 2 (dois) veículos pesados por linha de inspeção conforme o caso;
- Área de estacionamento para os fiscais, funcionários e de usuários devidamente dimensionada para a capacidade de atendimento do centro;

- Área permeável de 15%, respeitado o § 1º, do art. 166 da Lei Nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, com área ajardinada mínima correspondente a 3% do terreno;
- Área e local adequados para instalação de gerador de energia elétrica que possibilite a continuidade dos serviços de atendimento ao usuário durante o período normal de funcionamento;
- Observar as normas de acessibilidade; e
- Móveis e equipamentos usuais de escritório e de informática.

2.2. Edificações

- As dimensões das edificações deverão respeitar os parâmetros fixados pelo Código de Edificações vigente.
- As edificações serão compostas pelos seguintes ambientes, os quais deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.2.1 Área de serviço que deverá:

- Ser coberta, possibilitando o desenvolvimento das atividades de inspeção, independentemente das condições climáticas;
- Ter o pavimento dos locais plano e horizontal, garantindo boa aderência, não sendo permitidas quaisquer deformações que de alguma forma possam perturbar a realização das inspeções ou interferir nos resultados;
- Atendimento as exigências do Ministério do Trabalho quanto aos aspectos ocupacionais referentes ao ambiente de trabalho;
- Dispor de ventilação adequada para permitir a inspeção de veículos com o motor ligado;
- Dispor de sistema de controle de concentração de CO, com dispositivo sonoro e mecanismo de dispersão de gases, quando a concentração de CO atingir 35 ppm, ou outro limite definido pela legislação de higiene e segurança do trabalho; e
- Dispor de vestiários e sanitários para os funcionários diretamente ligados a operação da(s) linha(s).

2.2.2 Área para os serviços administrativos que deverá:

- Dispor de escritório devidamente mobiliado e aparelhado com balcão de atendimento ao público, sala para equipamentos de informática com respectivo sistema de condicionamento do ar;
- Instalações cobertas para guarda de equipamentos, materiais, peças de reposição e gases de calibração quando couber; e
- Sanitários em quantidade adequada.

2.2.3 Sala exclusiva para a utilização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente nas suas ações de fiscalização, monitoramento, controle e auditoria que deverá:

- Estar devidamente mobiliada e aparelhada com telefone, multifuncional e microcomputador conectado com terminal de consulta ligado a rede do sistema do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso”.

2.2.4 Área para os usuários do “Centro de Inspeção” que:

- Permita aos usuários aguardar comodamente;
- Deverá dispor de telefones públicos e sanitários em quantidades suficientes; e
- Contenha espaço destinado a receber reclamações/sugestões/elogios em livro ata.

2.3. Instalação elétrica

- Deverá dispor de rede elétrica completa para alimentação dos serviços de operação e circuitos independentes de iluminação interna e externa, incluídos rede terra e para-raios.

ANEXO V

Especificações dos Equipamentos de Inspeção para Operação do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo” (“I/M SP”)

CONCORRÊNCIA Nº _____/SVMA/13 - PROCESSO Nº 2013-0.221.702-6

O Programa I/M SP contará com equipamentos de inspeção, de características, qualidade e recursos técnicos iguais ou superiores a aquelas constantes na Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 8 de junho de 2010, ou a que vier substituí-la.

Os equipamentos utilizados na inspeção de veículos deverão apresentar as seguintes características:

- Analisadores de CO, HC e diluição de CO₂ do tipo infravermelho não dispersivo ou concepção superior, devendo atender as especificações estabelecidas na regulamentação BAR 90, do “*Bureau Automotive Repair*” do Estado da Califórnia, EUA, ou em normas de maior atualização tecnológica, e serem adequados aos combustíveis utilizados no Brasil; e
- Os medidores de nível de ruído utilizados devem atender aos requisitos estabelecidos pela norma “NBR-9714 – Ruído Emitido por Veículos Automotores na Condição Parado – Método de Ensaio” ou em normas de maior atualização tecnológica. Os microfones podem ser do tipo 1 ou tipo 2 e, alternativamente, o medidor de ruído pode utilizar dois microfones simultaneamente para as medições dos níveis de ruído ambiente e no escapamento.
- Os equipamentos deverão ser compatíveis com testes em veículos de motores de 1 a 12 cilindros e bem como para sistemas de 2 a 4 tempos.
- Os analisadores de gases devem possuir sistema adequado de verificação e eliminação automática de aderência de HC no sistema de amostragem.
- Analisadores de gases para serviço pesado, adequado aos combustíveis nacionais, com sistema de verificação e eliminação automática de aderência de HC (“hang-up”), com descontaminação do sistema de amostragem antes de cada inspeção, que garanta concentrações residuais de HC inferiores a 20 ppm;
- O sistema de medição de gases, fumaça e ruído, deve ser composto por microprocessadores, comunicação com o computador de linha, analisadores, bombas, sistemas de refrigeração, componentes de controle de vazão circuitos de interface, etc., deve ser totalmente enclausurado, de modo a evitar choques e penetração de poeira;
- Os equipamentos utilizados para a medição de CO, HC, CO₂, velocidade angular do motor e nível de ruído, devem estar sempre calibrados, possuírem funcionamento automático e não devem permitir a interferência do operador no registro dos valores medidos;
- O resultado da emissão de CO deve ser obrigatoriamente registrado sob as formas de CO medido (não corrigido) e CO corrigido e diluição;

- O equipamento de Opacímetro Fluxo Parcial deve atender a Norma Diretiva do Conselho das Comunidades Europeias Nº 72/306/CEE, de 02/08/1972 e suas atualizações subseqüentes ou em norma de maior atualização tecnológica, podendo, opcionalmente ser de fluxo total desde que produza resultado equivalente e seja previamente aprovado pela SVMA;
- Os Centros de Inspeção deverão realizar verificações periódicas da calibração e manutenção geral dos equipamentos utilizados nos centros de inspeção, bem como desenvolver programas de auditoria de equipamentos e procedimentos, conforme os critérios estabelecidos pelo órgão gestor;
- Os Centros deverão manter equipamentos de reserva calibrados e estoque de peças de reposição de modo que eventuais falhas de equipamentos não venham a provocar paralisações significativas na operação das linhas de inspeção;
- Todos os equipamentos e sistemas deverão ser certificados e estar devidamente aferidos na periodicidade determinada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; e
- Todos os equipamentos utilizados nos Centros de inspeção deverão ser adequados para serviço pesado, contínuo de pelo menos 16h/d (dezesesseis horas por dia), ter sua especificação aprovada previamente pela SVMA.

ANEXO VI

**PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA INSPEÇÃO VEICULAR AMBIENTAL DO
“PROGRAMA DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM USO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO” (“I/M SP”)
CONCORRÊNCIA Nº _____/SVMA/13 - PROCESSO Nº 2013-0.221.702-6**

Para uma operação adequada da rede de Centros de Inspeção bem como para o desenvolvimento a contento do Programa I/M SP, são exigidos os seguintes tipos de procedimentos a serem apresentados para aprovação da Secretaria Municipal do verde e Meio Ambiente – SVMA, anteriormente ao início da operação dos Centros de Inspeção.

- Procedimentos Técnicos Operacionais;
- Procedimentos Técnicos de Manutenção;
- Procedimentos Administrativos;

1. Procedimentos Técnicos Operacionais:

Os procedimentos técnicos operacionais devem atuar de forma clara e acessível, de todas as etapas de coleta, medição, ajustes, e eventualmente de comparação necessárias para uma operação correta e segura da rede em suas particularidades juntos aos equipamentos e veículos, de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 8 de junho de 2010, ou a que vier substituí-la.

Os procedimentos deverão estar presentes no sistema operacional do Programa I/M SP, acessíveis aos inspetores/operadores, através de imagens e /ou caracteres no terminal de vídeo da respectiva linha, de forma que, com relação ao ano e modelo respectivo do veículo em inspeção, os limites de emissão, critérios de aprovação/reprovação, e os procedimentos de inspeção estejam disponíveis assim, como a identificação e localização dos componentes a serem inspecionados que se dará através de imagens em vídeo.

2. Procedimentos Técnicos de Manutenção:

Os procedimentos técnicos de manutenção, que também devem integrar-se aos Sistemas que compõem o programa I/M SP, devem constituir-se em, ou abordar claramente de forma abrangente:

- A ficha técnica de todos os equipamentos com respectivos manuais de manutenção/ funcionamento e alocação dos custos de aquisição e de manutenção;
- Todas as rotinas de manutenção preventiva;
- O dimensionamento do estoque de peças de reposição e equipamentos de reserva;
- Deve contemplar os aspectos ligados a necessária atualização dos equipamentos e da readequação da Rede, devendo, portanto prever investimentos para tanto;
- Programa de Controle de Qualidade;
- Programa Global de Manutenção de Rede de Centros de Inspeção do referido ano-exercício;

- Procedimentos dos testes de aceitação com o detalhamento da verificação de conformidade, para: tacômetros, analisadores, medidores de nível sonoro, opacímetros, “hardware”, “software”, outros equipamentos e edificações; e
- Procedimentos de testes de aceitação dos analisadores que deverão incluir: ensaio de amassamento de mangueiras do sistema de amostragem, teste de Aderência de HC (hang-up), teste de vazamento, diluição de amostras, curva de calibração, ensaio de interferência de CO₂ e H₂O, correlação de leituras entre linhas de inspeção e entre Centros.

3. Procedimentos Administrativos:

Os procedimentos administrativos devem contemplar demais aspectos não abordados por outros procedimentos, devendo tratar das particularidades administrativas, da rede de centros de inspeção, dentre elas:

3.1. Treinamento:

- Deverá dispor de treinamento de habilitação dos inspetores de linha;
- Deverá dispor de treinamento de atualização dos inspetores de linha;
- Deverá dispor de treinamento para supervisores de linhas e de centros de inspeção;

Os treinamentos previstos nos itens anteriores deverão ser disponibilizados pelas empresas fornecedoras dos equipamentos.

Os treinamentos deverão ser disponibilizados também aos técnicos da contratante.

3.2. Segurança e Apresentação:

- Deverá dispor de procedimento para segurança individual dentro do local de trabalho segundo normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;
- Deverá dispor de procedimento de segurança em caso de acidente; e
- Deverá dispor de normas de conduta de apresentação, que abrangerá a uniformização dos funcionários.

ITENS VERIFICADOS E PARÂMETROS MEDIDOS DURANTE A INSPEÇÃO DE EMISSÃO VEICULAR

Os itens e parâmetros a serem verificados na inspeção veicular serão aqueles que a legislação determinar na época da prestação dos serviços, devendo para tanto a contratada manter-se atualizada e apresentar prontamente um plano de adequação compatível com as exigências e prazos fixados pela legislação e/ou pela SVMA.

Além das exigências legais poderão ser realizados outros testes ou inspeções, a fim de elaborar estudos e monitorar a frota licenciada, (dentro do limite de 0,5% de sua capacidade total de atendimento) devendo ser previsto, já na implantação do programa I/M SP, o ensaio pelo Método de Aceleração Livre (NBR 13.037) em veículos com motorização de ciclo Diesel e a emissão de fumaça medida através da opacidade dos gases (NBR 12.897), e a verificação conformidade do lacre da bomba injetora.

ANEXO VII
MODELO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº _____/SVMA/2013 - PROCESSO Nº 2013-0.221.702-6

OBJETO: Contratação de empresas para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso do Município de São Paulo - I/M-SP”, em 4 (quatro) lotes, em atendimento às Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 14.717/2008 e 15.688/2013, em estrita concordância com o estabelecido no Edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com sede na _____, bairro _____, telefone _____ neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____

(cargo): _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na _____, (profissão) _____, para representá-la no certame licitatório em epígrafe, realizado pela **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA** da Prefeitura de São Paulo, podendo para tanto interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações e assinar/firmar ou declinar de assinar atos e documentos.

São Paulo, ___ de _____ de 2014.

nome completo:
RG e CPF/MF:

(FIRMA RECONHECIDA)

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

CONCORRÊNCIA Nº ____/SVMA/2013 - PROCESSO Nº 2013-0.221.702-6

OBJETO: Contratação de empresas para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso do Município de São Paulo - I/M-SP”, em 4 (quatro) lotes, em atendimento às Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 14.717/2008 e 15.688/2013, em estrita concordância com o estabelecido no Edital e seus anexos.

À
Comissão Especial de Licitação
Rua do Paraíso, 387 - Capital

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, **DECLARA** sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso no art. 16, I da Lei Municipal nº 14.145 de 07 de abril de 2006, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante legal da empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Nome:

Cargo:

Telefone: Telefone Celular:

ANEXO IX
MODELO DE IMPRESSO DA PROPOSTA
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

CONCORRÊNCIA Nº _____/SVMA/2013 - PROCESSO Nº 2013-0.221.702-6

OBJETO: Contratação de empresas para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso do Município de São Paulo - I/M-SP”, **em 4 (quatro) lotes**, em atendimento às Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 14.717/2008 e 15.688/2013, em estrita concordância com o estabelecido no Edital e seus anexos.

1. A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, telefone/fax _____, e-mail _____, por seu representante legal abaixo identificado, propõe executar os serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo” (“I/M SP”), OBJETO do processo acima referido, pelo **valor unitário de cada inspeção a ser realizada (“preço de inspeção”)** para o:

Lote 1 de R\$ _____ (por extenso: _____).

Lote 2 de R\$ _____ (por extenso: _____).

Lote 3 de R\$ _____ (por extenso: _____).

Lote 4 de R\$ _____ (por extenso: _____).

2. Declaro que o preço ofertado é válido para a inspeção de qualquer tipo de veículo objeto do programa de I/M.

3. A proponente declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições constantes do edital referente à licitação acima referida, bem como às disposições das Leis Federais n. 8.666/93, Leis Municipais ns. 13.278/02 e 14.145/06, Decreto Municipal 44.279/03, que integrarão o ajuste correspondente.

4. Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos, a contar da sessão de abertura da licitação.

São Paulo,..... de de 2014.

Carimbo do CNPJ

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:

R.G.:

Cargo:

ANEXO X
DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

CONCORRÊNCIA Nº ____/SVMA/2013 - PROCESSO Nº 2013-0.221.702-6

OBJETO: Contratação de empresas para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso do Município de São Paulo - I/M-SP”, **em 4 (quatro) lotes**, em atendimento às Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 14.717/2008 e 15.688/2013, em estrita concordância com o estabelecido no Edital e seus anexos.

*Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob nº _____ **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: se emprega menor, a partir de quatorze anos, é na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2014

Representante Legal/Procurador

(*observação:* em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO XI
COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA Nº ____/SVMA/13 - PROCESSO Nº 2013-0.221.702-6

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, Telefone: _____ fax: _____ vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

ÍNDICES	CÁLCULOS
<p>1.1. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u></p> <p style="text-align: center;"> $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ </p>	<p>LG= _____ = _____</p>
<p>1.2. <u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u></p> <p style="text-align: center;"> $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passível Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ </p>	<p>SG = _____ = _____</p>
<p>1.3. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u></p> <p style="text-align: center;"> $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ </p>	<p>LC= _____ = _____</p>

Assinatura do Representante da empresa

Nome: _____
 RG: _____
 CPF/MF: _____
 Cargo: _____

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO A PMSP
(Preenchimento obrigatório para licitantes com sede em outro Município)

CONCORRÊNCIA Nº ____/SVMA/2013 - PROCESSO nº: 2013-0.221.702-6

OBJETO: Contratação de empresas para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso do Município de São Paulo - **I/M-SP**”, em **4 (quatro) lotes**, em atendimento às Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 14.717/2008 e 15.688/2013, em estrita concordância com o estabelecido no Edital e seus anexos.

A empresa _____,
CNPJ/MF nº _____, com sede na _____
_____, por seu representante legal,

DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que **não** é cadastrada e que **nada deve** à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

CONCORRÊNCIA Nº ____/SVMA/2013 - PROCESSO Nº 2013-0.221.702-6

OBJETO: Contratação de empresas para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso do Município de São Paulo - I/M-SP”, em 4 (quatro) lotes, em atendimento às Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 14.717/2008 e 15.688/2013, em estrita concordância com o estabelecido no Edital e seus anexos.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

Prezados Senhores:

A empresa _____,

CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da Lei, o que segue:

- 1º) Que não existem fatos supervenientes impeditivos à nossa habilitação na Concorrência nº ____/SVMA/2013;
- 2º) Não se encontra, a qualquer título, suspensa no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- 3º) Não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- 4º) Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que do procedimento possa recorrer.
- 5º) Que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do presente procedimento licitatório ou da execução do contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:

ANEXO XIV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL PARA A UTILIZAÇÃO
DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA**

CONCORRÊNCIA Nº _____/SVMA/2013 - PROCESSO Nº 2013-0.221.702-6

OBJETO: Contratação de empresas para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso do Município de São Paulo - I/M-SP”, **em 4 (quatro) lotes**, em atendimento às Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 14.717/2008 e 15.688/2013, em estrita concordância com o estabelecido no Edital e seus anexos.

(SERÁ PREENCHIDA SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA)

À

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - PMSP
Comissão Especial de Licitação - Rua do Paraíso, 387 - Capital

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante da empresa

Nome: _____
RG: _____
CPF/MF _____
Cargo: _____

Carimbo

ANEXO XV

DECLARAÇÃO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 48.184/07, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS E SUA UTILIZAÇÃO EM OBRAS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA Nº _____/SVMA/2013 - PROCESSO Nº 2013-0.221.702-6

OBJETO: Contratação de empresas para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso do Município de São Paulo - I/M-SP”, em 4 (quatro) lotes, em atendimento às Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 14.717/2008 e 15.688/2013, em estrita concordância com o estabelecido no Edital e seus anexos.

(SERÁ PREENCHIDA SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA)

À

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - PMSP
Comissão Especial de Licitação - Rua do Paraíso, 387 - Capital

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184/07, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ nº _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____ / _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, ____ de ____ de 2014.

Nome:
RG:
CPF/MF:
Cargo:

ANEXO XVI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO SUBITEM 8.2.4.2. DO
EDITAL**

CONCORRÊNCIA Nº ____/SVMA/2013 - PROCESSO Nº 2013-0.221.702-6

OBJETO: Contratação de empresas para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso do Município de São Paulo - **I/M-SP**”, **em 4 (quatro) lotes**, em atendimento às Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 14.717/2008 e 15.688/2013, em estrita concordância com o estabelecido no Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao estabelecido no **subitem 8.2.4.2** do edital da Concorrência nº ____/SVMA/2013, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, inscrito(a) no CREA/_____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para execução dos serviços.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

RG:.....

CPF/MF.:

Cargo:

Carimbo da empresa com CNPJ

ANEXO XVII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/SVMA/2013

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº _____/SVMA/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.221.702-6

OBJETO: Contratação de empresas para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso do Município de São Paulo - I/M-SP”, em 4 (quatro) lotes, em atendimento às Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 14.717/2008 e 15.688/2013, em estrita concordância com o estabelecido no Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

VALOR DE CADA INSPEÇÃO (“PREÇO INSPEÇÃO”): R\$ _____ (_____).

LOTE: _____

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 27.10.18.542.3020.6661.3390.3900.00

Pelo presente contrato, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, CPF/MF nº _____, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____ residente e domiciliado na _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____ e, considerando o despacho autorizatório exarado às fls. _____ do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município em ____/____/____, página _____, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Leis Municipais nº 13.278/02 e 14.145/06, Decreto Municipal nº 44.279/03, demais legislações pertinentes à matéria, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

- 1.1. Constitui-se objeto do presente a **OBJETO:** Contratação de empresas para prestar serviços de implantação e execução do “Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso do Município de São Paulo - I/M-SP”, em 4 (quatro) lotes, em atendimento às Leis Municipais nº 11.733/1995, nº 14.717/2008 e 15.688/2013, em estrita concordância com o estabelecido no Edital e seus anexos, que o compõe, integrantes do Edital da Concorrência nº _____/SVMA/2013.

- 1.2. Para melhor caracterização do presente, bem como definir os procedimentos decorrentes das condições doravantes exigidas pela CONTRATANTE, integram este Termo, como se nele estivesse transcrito o instrumento convocatório da licitação e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados em regime de execução indireta e empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS, DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. O preço unitário do serviço de inspeção (“preço inspeção”) é de R\$ _____ (_____).
- 3.2. O preço ofertado pelas contratadas constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços de implantação e operação de Centros de Inspeção e certificação de veículos.
- 3.3. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso.
- 3.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente por conta da execução dos serviços.
- 3.5. Deverão ser realizadas pelas contratadas, sem ônus (gratuitas) para a contratante, as inspeções para atender a veículos de Órgãos da Administração Direta do Governo do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo. Deverá também ser previsto um percentual de 0,5% da capacidade instalada de cada operadora para inspeções a serem realizadas sem ônus (gratuitas) destinadas à fiscalização.
- 3.6. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).
- 3.7. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, na dotação nº _____, através da Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____), respeitado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

- 4.1. O preço previsto na Proposta Geral Comercial será reajustado após o período de 1 (um) ano, conforme Decreto nº 48.971/07.
- 4.2. O reajuste será calculado nos termos do Decreto nº 53.841/13 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE.
- 4.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste ou atualização desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, após decurso dos respectivos períodos de execução, com base no Relatório de Inspeções Realizadas.
- 5.2. O valor do serviço será pago à CONTRATADA mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de requerimentos mensais pela contratada e após aceite da contratante. Para o pagamento mensal a CONTRATANTE deverá autuar, nos termos da Portaria SF 14/98, o requerimento citado no subitem anterior, como “processo de pagamento” e instruí-lo com os seguintes documentos:
- a) cópia do contrato original.
 - b) cópia do(s) termo(s) de aditamento(s), quando houver.
 - c) cópia da Nota de Empenho vinculada à contratação. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual é expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
 - f) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, **EXPEDIDA PELA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA**, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
 - f.1) A certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando **inexistência de débitos inscritos E não inscritos na dívida** ativa;
 - OU**
 - f.2) A certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de **débitos não inscritos, juntamente** com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.
 - Obs.:** Alertamos que a certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo é emitida dentro de um prazo **de 10 (dez) dias**
 - f.3) No caso de o contratante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos não inscritos/lançados E inscritos em dívida ativa**.
 - g) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo.

- g.1)** Na hipótese da licitante não ser cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar:
- g.1.1)** Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada (conforme modelo constante do **ANEXO XII**) e;
 - g.1.2)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças **da sede do licitante.**
- h)** Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS (CND).
- i)** Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- j)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.
- l)** Prova de inexistência de registro no **CADIN MUNICIPAL**, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.
- 5.3.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição.
- 5.4.** Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/99 e a Instrução Normativa nº 71/02.
- 5.5.** Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social –GFIP.
- 5.5.1.** As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos centros de inspeção. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados nos centros.
- 5.6.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto 46.598/05, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.701/03 e 14.042/05.
- 5.7.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 5.8. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil S/A ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério do Secretário Municipal de Finanças.
- 5.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.
- 5.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.
- 5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

CLÁUSULA SEXTA **DOS PRAZOS**

- 6.1. **O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.
 - 6.1.1. O contrato não poderá ser prorrogado.
- 6.2. Ao final de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do respectivo contrato, cada contratada deverá ter em operação linhas suficientes para atender à demanda de inspeções e realizar inspeções correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade projetada para o primeiro ano, de forma a cumprir com o calendário de inspeção veicular ambiental do ano vigente adotado pela Prefeitura. Adicionalmente e concomitantemente, o sistema informatizado desenvolvido pelas contratadas deverá estar em plena operação.
- 6.3. Os Centros de Inspeção de cada contratada necessários para a prestação dos serviços contratados deverão atingir nível de operação plena em até 180 dias. Os serviços oferecidos devem seguir os padrões preconizados, normas e legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA GARANTIA**

- 7.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário nº ___ de ___/___/___, no valor de R\$ _____ (_____).
- 7.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 7.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Implantar as instalações necessárias à realização dos serviços contratados, dentro das especificações constantes dos Anexos, respeitando a legislação vigente, dentro do lote sob sua responsabilidade;
 - 8.1.1.** Ao final de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do respectivo contrato, cada contratada deverá ter em operação linhas suficientes para atender à demanda de inspeções e realizar inspeções correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade projetada para o primeiro ano, abrangendo todos os tipos de inspeção, de forma a cumprir com o calendário de inspeção veicular ambiental do ano vigente adotado pela Prefeitura. Adicionalmente, todo o sistema informatizado constante do anexo III desenvolvido pelas contratadas deverá estar em operação.
 - 8.1.2.** Os Centros de Inspeção de cada contratada necessários para a prestação dos serviços contratados deverão atingir nível de operação plena em até 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.2.** Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais.
- 8.3.** Prestar os serviços ininterruptamente, 12 (doze) horas por dia, de segunda-feira a sábado, iniciando-se obrigatoriamente às 07h00.
- 8.4.** Prestar os serviços de modo que o tempo de espera, do momento da chegada do veículo até o final de sua inspeção, não seja superior a 30 minutos.
- 8.5.** Apresentar, antes do início da operação dos Centros de Inspeção, para aprovação da SVMA, os procedimentos técnicos operacionais, técnicos de manutenção e administrativos.
- 8.6.** Contar com equipamentos de inspeção, de características, qualidade e recursos técnicos iguais ou superiores a aquelas constantes na Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 8 de junho de 2010, ou a que vier substituí-la.
- 8.7.** Contar em cada um dos centros de inspeção com pelo menos 1 (um) supervisor das linhas e 1 (um) supervisor geral.
- 8.8.** Dispor de treinamento de habilitação e atualização dos inspetores de linha, bem como dos supervisores de linhas, e disponibilizá-los também aos técnicos da contratante.
- 8.9.** Atender às determinações da SVMA para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços prestados na sua área de atuação.
- 8.10.** Realizar, sem ônus (gratuitas) para a contratante, as inspeções para atender a veículos de Órgãos da Administração Direta do Governo do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo. Deverá também ser previsto um percentual de 0,5% (meio por cento) da capacidade instalada de cada operadora para inspeções a serem realizadas sem ônus (gratuitas) destinadas à fiscalização.
- 8.11.** Prestar serviço adequado, satisfazendo as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares.
- 8.12.** Manter, em favor da Contratante, como garantia ao fiel e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, por todo o prazo de

execução dos serviços, Garantia de Execução do Contrato, constituída na forma a ser prevista no Edital.

- 8.13. Permitir aos encarregados pela fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis e estatísticos.
- 8.14. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente.
- 8.15. Responsabilizar-se, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos seus equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 8.16. Responsabilizar-se por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 8.17. A Contratada deverá ainda:
 - a) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da área dos centros de inspeção.
 - b) No caso de substituição do profissional indicado por ela, por ocasião da licitação, para **responsável técnico** dos serviços objeto da licitação, deverá ser feita por profissional de experiência equivalente ou superior, **desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.**
 - c) Na implantação dos centros de inspeção, a Contratada deverá:
 - c.1) Nos serviços e/ou obras que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, certificar-se que sua procedência é legal, conforme preceitua o Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.
 - c.2) Nos serviços que utilizarem produtos de empreendimentos minerários e/ou sua utilização em obras e serviços, atender o que preceitua o Decreto 48.184/07, de 13 de março de 2007.
 - c.3) Nos Móveis e serviços de instalações que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, certificar-se que sua procedência é legal, conforme preceitua o Decreto 48.325/07, de 03 de maio de 2007.
 - c.4) Utilizar Metais hidráulicos e sanitários que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista da eficiência na conservação e redução do consumo da água potável, bem como o emprego de tecnologia compatível com a conservação e o uso racional deste recurso natural, em conformidade com o Decreto nº 47.279/06.
- 8.18. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 8.18.** É vedada à Contratada realizar qualquer forma de divulgação dos serviços contratados, bem como encaminhar correspondências aos usuários relacionadas ao objeto do ajuste.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a implantação dos Centros de Inspeção de cada uma das contratadas, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Edital e nos Anexos.
- 9.2.** Proceder à vistoria final de cada Centro de Inspeção para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, ordenando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, as expensas das respectivas Contratadas, observadas as disposições do art. 65, parágrafo 6º da Lei Nº 8.666/93.
- 9.3.** Autorizar o início de execução dos serviços de cada Centro de Inspeção, após receber as licenças necessárias.
- 9.4.** Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços contratados.
- 9.5.** Assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- 9.6.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários e adotar providências para solucioná-las.
- 9.7.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, nos contratos celebrados.
- 9.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais, bem como convênios com outros órgãos do Governo e, especificamente, do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.
- 9.9.** Realizar, mensalmente, o pagamento pelos serviços prestados pelas contratadas, mediante Relatórios de Inspeções Realizadas, a serem apresentado pelas contratadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

- 10.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência as multas, serão aplicadas conforme segue:
- 10.1.1.** Considerando o cronograma geral de implantação do Programa – constante no Termo de Referência, são as seguintes:
- 10.1.1.1. Multa por dia de atraso não justificado na instalação dos Centros de Inspeção com capacidade inicial:** 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor anual estimado do CONTRATO por dia de inadimplemento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) de tal valor. A partir do 25º

dia de atraso, caracterizar-se-á, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas.

10.1.1.2. Multa por dia de atraso não justificado na Implantação do Sistema Informatizado: 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor anual estimado do CONTRATO por dia de inadimplemento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) de tal valor. A partir do 25º dia de atraso, caracterizar-se-á, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas.

10.1.1.3. Multa por dia de atraso não justificado na conclusão da implantação dos Centros de Inspeção com capacidade plena: 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor anual estimado do CONTRATO por dia de inadimplemento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) de tal valor, a partir do 25º dia de atraso, o qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

10.1.1.4. Multa por dia de atraso não justificado na apresentação, antes do início da operação dos Centros de Inspeção, para aprovação da SVMA, dos procedimentos técnicos operacionais, técnicos de manutenção e administrativos: 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor anual estimado do CONTRATO por dia de inadimplemento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) de tal valor. A partir do 25º dia de atraso, caracterizar-se-á, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas.

10.1.2. Considerando a execução contratual, a partir do funcionamento dos Centros de Inspeção, são as seguintes:

10.1.2.1. Multa por atraso na realização da inspeção: 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor mensal medido do contrato, por ocorrência.

10.1.2.2. Multa para o não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) obrigatórios: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal medido do contrato, por ocorrência.

10.1.2.3. Multa pela utilização de equipamento fora das características exigidas no Anexo V do edital: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal medido do contrato, por equipamento e por veículo inspecionado.

10.1.2.4. Multa pela não adoção dos procedimentos previstos no Anexo VI do edital: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor anual estimado do contrato;

- 10.1.2.5. Multa por dia de paralisação na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela Administração:** 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por centro de inspeção.
- 10.1.2.6. Multa por dia de funcionamento em período inferior ao estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração:** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por centro de inspeção.
- 10.1.2.7. Multa por realizar os procedimentos de inspeção em desconformidade à Portaria expedida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por ocorrência.
- 10.1.2.8. Multa por utilizar parâmetros e limites de emissão diversos dos definidos em Portaria expedida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por ocorrência.
- 10.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual:** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal medido;
- 10.3. Multa pela inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento) sobre o valor anual contratual estimado;
- 10.4. Multa pela inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor anual contratual estimado.
- 10.5.** Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á à Contratada, as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e no art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983 de 11/11/2009.
- 10.6.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras simultaneamente.
- 10.7.** O prazo para pagamento da multa será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.
- 10.8.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a adjudicatária da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.9.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da adjudicatária serão ressarcidos à Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento, incidir multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA RESCISÃO**

- 12.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 12.2. Sob pena de rescisão, não poderá transferir, ceder ou subcontratar, no todo, as obrigações assumidas neste contrato.
- 12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 13.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 14.2. A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação nº _____, no valor de R\$ _____ (.....), correspondentes ao pagamento dos emolumentos estabelecidos pelas normas municipais.
- 14.3. E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso delaudas, sendo as _____ primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, _____/_____/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

Empresa